

Barreiras Arquitetônicas em um Centro Esportivo de Londrina-PR: Como Promover a Inclusão Social de Deficientes Físicos?

Gustavo Christofolletti

Professor Adjunto do curso de Fisioterapia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, Brasil.

A Revista Neurociências tem se diferenciado na comunidade científica pela temática abordada na área neuro-psico-sócio-comportamental, bem como pela aplicabilidade do conhecimento adquirido por seus leitores - profissionais da saúde - em serviços assistencialistas (primários, secundários e terciários) do país. No segundo número de 2011, encontra-se publicado um manuscrito elaborado por Medola et al.¹, com o qual foi proposto realizar uma avaliação das condições de acesso de usuários de cadeira de rodas ao espaço físico de circulação e treinamento esportivo no Centro de Educação Física e Esporte da Universidade Estadual de Londrina. Devido à grande importância social que possui, além do fato de promover profundas discussões sobre práticas inclusivas de pessoas com deficiência física na sociedade moderna, optamos por referenciar tal manuscrito neste editorial, com suas principais arguições e conclusões.

A Assessoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República criou, em 2009, a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). A SNPD é um órgão governamental oriundo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, responsável pela gestão de políticas públicas voltadas para a integração da pessoa com deficiência na sociedade brasileira. Sobre a SNPD, é importante destacar que esta vai de encontro aos preceitos estipulados pela Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência², cujas principais metas objetivam: 1º) Promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos

à comunidade; 2º) Incentivar a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer; 3º) Estimular o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência; 4º) Gerar a formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e 5º) Garantir a efetividade de programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social. Como o leitor poderá constatar, no artigo intitulado “Acessibilidade de um Centro de Treinamento Esportivo para usuários de Cadeira de Rodas” – presente nesta edição – grande parte dos itens estipulados pela SNPD estão abordados, enfatizando as dificuldades sofridas por indivíduos com deficiência física, frente às barreiras arquitetônicas presentes em um centro esportivo da cidade de Londrina-PR.

De forma muito bem ordenada, os autores do artigo elaboraram uma ficha de coleta de dados para avaliar a estrutura física do Centro Esportivo da Universidade Estadual de Londrina, com base nas normas específicas para acessibilidade em cadeira de rodas da “NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”³, reconhecida e validada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os achados dos pesquisadores reportam que, como presente em grande parte das repartições públicas de nosso país, muitas barreiras arquitetônicas foram encontradas, localizando-se tanto em ambientes externos quanto em ambientes internos do ginásio de esportes

(com inadequações em rampas de acesso, banheiros, bebedouros, telefones públicos e outros). Assim, sabendo-se da obrigação do Estado brasileiro em garantir o direito de ir e vir a seus cidadãos, e de promover condições adequadas de saúde, educação, lazer, desporto e cultura, levanta-se a pergunta: como garantir os direitos das pessoas com deficiência física, frente às diversas barreiras arquitetônicas encontradas?

Algum leitor pode vir a questionar sobre a linha temporal existente entre a recente legislação brasileira que garante os direitos de acesso à pessoa com necessidades especiais, e boa parte dos prédios públicos, edificados em anos anteriores à legislação atual. Como bem discutido pelos autores do artigo, tal fato explica a presença das inadequações, mas de forma alguma isenta o

Estado de realizar as modificações dos espaços físicos e desenvolver melhorias nas condições de acesso, para que as premissas básicas inclusivas da legislação brasileira e o direito de acesso igualitário a todos sejam respeitados.

REFERÊNCIAS

1. Medola FO, Macedo DL, Carreri DS, Marques EFA, Kikutchi LT, Costa NL, et al. Acessibilidade de um centro de treinamento para usuário de cadeira de rodas. *Rev Neurocienc* 2011;19:244-49.
2. Lei Federal no 7.853 de outubro de 1989. *Diário Oficial da União* de 21/12/1999, p.10. 1999.
3. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT; 2004.